

Seu Patria julgarão não prometteram auctoridade
deste delicto, não fôrsta a sociedade, que simi-
taria nelle a auctoridade Regia de prostrar toda
a pena, e assim também sem justa causa não
deve ser revogada a quella que for julgada.
Não encontro sufficiente fundamento para a
modificação da pena imposta ao Supp. São
graves as circumstancias do delicto, em que por
certo houve abuso de confiança, embora os Jura-
dos não julgassem provado; o rigor da pena legal
já foi modificado nas sentenças condemnatorias,
que mandam levar em conta o degresso e
tempo de prisão; os degressos do Reino são quase
inefficazes, e só proprios de delictos leves, e a puni-
ção deste crime com alguns annos de prisão, não
pode nem satisfazer a justiça, nem assegurar
a sociedade contra os danosos effeitos de tal
delicto. Por todos estes principios he meu parecer,
que indeferido o requerimento, se deverá mandar
executar promptamente a sentença, a fim de que
o reo não consiga pela demora na Justiça com-
mutar a pena de degresso na de prisão; Nossa
Majestade poran de dignar-se ordenar o que
achar mais justo. Lisboa 27 de Outubro de
1842 = O Procurador Geral da Coroa = José de
Cypriano d'Albuquerque Otalini —

Em um atestado do Officio do Alcaide
das Justicias de 21 de Outubro de
1842 a cerca de ser condemnado
apena ultima o reo Serafim José
G. de

